

MENSAGEM Nº 007

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, nos termos dos artigos 59, parágrafo 1º, e 81, inciso IV, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 22/86 (nº 3.544/80, na Casa de origem), que "autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal do Norte de Minas e dá outras providências.

Incidem os vetos sobre os arts. 2º, 3º e 6º do Projeto.

Além da manifestação de mérito apresentada pelo Ministério da Educação contrário à partes do Projeto, prevalece o fato de que o art. 2º prevê a estrutura da fundação a ser criada, indicando os órgãos a serem incorporados ao seu patrimônio, incluindo-se os bens móveis e imóveis, mediante acordo com as respectivas instituições na forma do art. 3º.

Ocorre que a enunciação do art. 2º não indica expressamente as personalidades jurídicas dos órgãos a que se refere, o que inviabiliza os preceitos.

O art. 6º ao estabelecer prazo para regulamentação da lei, conflita com o estabelecido no art. 5º que condiciona a execução das medidas previstas a dotações previamente consignadas no Orçamento da União.

Estas, as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o referido Projeto, que ora submeto à apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 08 de janeiro de 1987.